

Impugnação edital 71/2025

1 mensagem

licitacao@limpservicedesentupidora.com <licitacao@limpservicedesentupidora.com>
Para: licitacao@riopardo.rs.gov.br

30 de julho de 2025 às 19:51

Prezados,

Segue impugnação da empresa em relação ao edital 71/2025.

Atenciosamente,

Daniela Dall'Oglio



Impugnação Rio Pardo - Intransponibilidade do objeto.pdf
309K



EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO

Referência: Pregão Eletrônico 71/2025

LIMPSERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **39.848.169/0001-31**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). **Felipe Dall'Oglio**, CPF n.º **862.461.940-87**, vem respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

1. DA INTRANSPONIBILIDADE DO OBJETO LICITATÓRIO:

Observa-se que o item 2 do Termo de Referência prevê expressamente a realização de duas atividades distintas e autônomas: (i) a sucção de alto vácuo de resíduos acumulados nas tubulações, com posterior coleta e transporte até a destinação final adequada, e (ii) o hidrojateamento das referidas tubulações.

Não obstante tal previsão técnica, o edital limita-se a indicar, de forma exclusiva, a unidade de medida em **metros lineares**, totalizando 2.000 metros, o que se refere, inequivocamente, apenas à atividade de hidrojateamento, omitindo qualquer menção ou quantificação da sucção de resíduos — serviço este comumente mensurado em **metros cúbicos (m³)**.

Tal omissão afronta diretamente os princípios da **isonomia, da legalidade, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, além de comprometer a **viabilidade técnica e econômica da execução contratual**.

Ademais, configura-se **vício insanável de origem técnica e orçamentária**, tornando o edital intransponível em sua atual forma, pois impede a formulação de propostas coerentes com a totalidade dos serviços exigidos, violando o disposto no **art. 18, §1º, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de elaborar projeto básico com todos os elementos necessários para garantir a viabilidade da contratação, inclusive com a definição precisa das quantidades.

A ausência de especificação quanto ao volume dos resíduos a serem sugados — componente essencial da execução contratual — **impossibilita o dimensionamento dos**

custos e a adequada precificação por parte dos licitantes, prejudicando a competição e potencialmente gerando futura inexecução parcial do objeto.

Dessa forma, requer-se a **alteração imediata do edital**, para que conste, de forma clara e objetiva, a unidade de medida adequada à atividade de sucção (m³), com a devida quantificação, bem como a **adequação da planilha orçamentária e dos critérios de medição e pagamento**, sob pena de nulidade do certame por afronta aos princípios da legalidade e da economicidade.

2. DOS PEDIDOS:

Diante de todo exposto, requer-se:

- Deferimento da presente impugnação;
- Suspensão do certame que está agendado para acontecer no dia 04/08/2025;
- Alteração dos itens do edital;
- Em caso de improcedência da impugnação por parte do órgão, que seja disponibilizada uma cópia integral do processo licitatório, para que possamos impetrar um mandado de segurança no TJRS, respaldados por jurisprudências sobre o caso apresentado, assim como representação no TCU.
- Em caso de improcedência da impugnação por parte do órgão, que seja enviado cópia desta impugnação, bem como a decisão da comissão ao Controle interno e Corregedoria do Município de Rio Pardo para verificar as irregularidades aqui apontadas.

Porto Alegre, 30 de julho de 2025.

LIMPSERVICE
PRESTACAO DE
SERVICOS
LTDA:39848169000
131

Digitally signed by
LIMPSERVICE PRESTACAO
DE SERVICOS
LTDA:39848169000131
Date: 2025.07.30 19:50:43
-03'00'

FELIPE DALL OGLIO - 862.461.940-87

LIMPSERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – 39.848.169/0001-31

AV. Major Dionísio Dornelles, 122

Porto Alegre – RS

Contato (51) 99767-0919 Felipe